

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 15, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Suspende os prazos processuais, no âmbito deste Regional, no dia 19 de novembro de 2021, em razão da eleição para escolha dos novos mandatários da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, e ratifica a suspensão das audiências anteriormente já determinada pelo ATO TRT 19ª GP N° 72, de 30 de julho de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ATO TRT 19ª GP N° 72, de 30 de julho de 2021, que suspendeu, no âmbito jurisdicional do TRT da 19ª Região, a realização das audiências e os prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante a realização da II Semana de Formação Continuada, ou seja, nos dias 18 e 19.11.2021 e de 22 a 24.11.2021;

CONSIDERANDO os requerimentos do Presidente da OAB/AL e dos representantes da Chapa 2- OAB ARRETADA, no sentido de não realização de audiências e suspensão dos prazos processuais, em razão da eleição para escolha dos novos mandatários da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, no dia 19 de novembro de 2021, ambos juntados ao Proad n° 4997/2021;

CONSIDERANDO o espírito democrático que deve conduzir a eleição, proporcionando a ampla participação dos membros da advocacia alagoana;

RESOLVEM:

Art. 1º. Suspende os prazos processuais, no âmbito deste Regional, no dia 19 de novembro de 2021, em razão da eleição para escolha dos novos mandatários da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, e ratifica a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

suspensão das audiências anteriormente já determinada pelo ATO TRT 19ª GP Nº 72, de 30 de julho de 2021.

Art. 2º. Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se no dia de suspensão de que trata o artigo 1º deste ato, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dispostos no artigo 224, § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Original assinado

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

Publicada no BI nº 11, de 16/11/2021